

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE ESPUMOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.**

EDITAL Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025

EDITAL Nº 035/2025

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

O edital exige o Índice de Reprodução de Cor (IRC), solicitado pelo Edital é excessivo. Fatores estes que resultam em restrição indevida à competitividade, prejudicando o bom andamento do certame e contrariando os princípios da razoabilidade e isonomia. Ainda são estipulados valores significativamente inferiores aos praticados atualmente no mercado para as luminárias de LED, o que pode ensejar uma licitação frustrada ou a contratação de produtos de qualidade insatisfatória. Tal situação afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

90	Luminária LED Pública, Potência Máxima 100W Potência máxima: 100W Fluxo luminoso mínimo: 12.000 a 16.000 lm Eficiência luminosa mínima: 120 a 160 lm/W	301
----	---	-----

	Temperatura de cor: 5000K a 6500K IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: 50.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	
91	Luminária LED Pública, Potência Máxima 150W Potência máxima: 150W Fluxo luminoso mínimo: 18.000 a 24.000 lm Eficiência luminosa mínima: 120 a 160 lm/W Temperatura de cor: 5000K a 6500K IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: 50.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	201
92	Luminária LED Pública, Potência Máxima 40W, com suporte para poste Potência máxima: 40W Fluxo luminoso mínimo: 5.600 lm Eficiência luminosa mínima: 140 lm/W Temperatura de cor: 4000K a 5000K IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: 120.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	1
93	Luminária LED Pública, Potência Máxima 50W (base acoplada) Potência máxima: 50W Fluxo luminoso mínimo: 4.000 a 6.500 lm Eficiência luminosa mínima: 80 a 130 lm/W Temperatura de cor: 5000K a 6500K (branco frio) IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: L70 ≥ 50.000 h	201

	Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,90$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem: Base acoplada, pescoço 52 mm	
94	Luminária LED Pública, Potência Máxima 50W (para braço 50mm) Potência máxima: 50W Fluxo luminoso mínimo: 4.000 a 6.500 lm Eficiência luminosa mínima: 80 a 130 lm/W Temperatura de cor: 5000K a 6500K (branco frio) IRC: ≥ 80 Vida útil mínima: L70 ≥ 50.000 h Garantia mínima: 60 meses Grau de proteção: IP-66 Resistência a impactos: IK08 Fator de potência: $\geq 0,92$ Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$ Protetor contra surtos: 10 kV / 10 kA Alimentação: Bivolt automático (127/220V) Certificação: Inmetro (Portaria 62/2022) Montagem sem base acoplada, pescoço 52mm, entrada para braço 50mm	301

A seguir demonstraremos a necessidade de inclusão das especificações técnicas, para garantir a legalidade e a lisura do certame.

DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR:

O Município descreve luminárias de Led com índice de reprodução de cor de ≥ 80 , requerendo aos licitantes a cotação em proposta de preços de um produto com uma reprodução de cor além do necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

De acordo com o item 4.2.7 da portaria 62 do INMETRO o IRC deve ser maior ou igual ≥ 70 :

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).

De acordo com as normas que regem os processos licitatórios, é fundamental garantir a igualdade de condições a todos os participantes, promovendo assim uma competição justa e transparente. Ao incluir uma reprodução de cor específica, corre-se o risco de limitar a concorrência, prejudicando potenciais fornecedores que poderiam apresentar

soluções equivalentes ou até mesmo superiores em termos de qualidade, preço e condições de fornecimento.

Ressalta-se que na lista Procel onde constam 79 fornecedores, há somente 02 empresas que atendam essa especificidade do Edital de ≥ 80 IRC, já a de 70 a maioria dos fornecedores da lista Procel atendem.

Se não houver o ajuste do IRC, será comprometida a justa concorrência entre os licitantes e o ente público também será prejudicado, pois quanto menos licitantes participarem, menos lances de preços irão haver, dessa forma, excluindo a possibilidade de participação de licitantes com itens de menor valor.

Sugerimos IRC 70, isso permitirá uma participação mais ampla de fornecedores qualificados, incentivando a competição e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para este órgão.

VALOR DA LUMINÁRIA DE LED:

O edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual. Tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes.

A fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência duvidosa ou sem as devidas certificações exigidas pelas normas brasileiras. Isso não apenas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, mas também contraria os princípios de competitividade justa e equitativa estabelecidos pela legislação de licitações.

É fundamental que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas brasileiras, garantindo assim a eficiência e a durabilidade esperadas, além de assegurar a proteção do patrimônio público e dos usuários finais dos serviços. Nas especificações solicitadas, quanto a potência, fluxo luminoso e eficiência energética, os valores de referência do Edital estão abaixo dos encontrados no mercado e que possuem INMETRO e PROCEL.

ITEM	POTÊNCIA MÁXIMA	VALOR EDITAL	VALOR MÉDIO DO MERCADO
90	100W	R\$ 235,42	R\$ 550,00
91	150W	R\$ 211,23	R\$ 600,00
92	40W	R\$ 211,23	R\$ 400,00
93	50W (base acoplada)	R\$ 24,75	R\$ 500,00
94	50W (para braço 50mm)	R\$ 1,27	R\$ 450,00

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos valores estipulados para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir os preços de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação das especificações técnicas e dos valores das luminárias de LED, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Erechim/RS, em 08 de setembro de 2025.

FERNANDO
CARBONERA:00727055070
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador

Assinado de forma digital por FERNANDO
CARBONERA:00727055070
Dados: 2025.09.08 14:10:56 -03'00'